

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A FÁBRICA DE CULTURA DE JARDIM SÃO LUIS.

1. OBJETO

O presente tem por objeto a prestação do serviço de jardinagem na área total do terreno Fábrica de Cultura de Jardim São Luís:

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço de Jardinagem deverá ser realizado conforme informado abaixo:

2.1.1. Execução de 12 serviços de jardinagem, realizadas 01 vezes por mês, na área útil do terreno, incluindo cortes de grama e mato, poda das espécies, recolhimento e destinação adequada do resíduo (através de ensacamento ou caçamba) em todas as execuções;

2.1.2. Execução de 02 serviços de jardinagem, realizadas 01 vez a cada 06 meses da área total do talude, incluindo roçagem e corte de grama, poda das espécies, limpeza das escadas de escoamento e valetas de coleta, com remoção total dos resíduos (através de ensacamento ou caçamba) em todas as execuções.

OBS: Considerando a necessidade de uso de equipamentos de segurança, tanto para utilização do maquinário, como para descida do terreno do talude durante a execução dos serviços, com fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade de realização de serviço anual de jardinagem para a Fábrica de Cultura de Jardim São Luís.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fábrica de Cultura de Jardim São Luís: Rua Antônio Ramos Rosa, 651 - Jardim São Luís, São Paulo - SP, 05822-010.

POIESIS

Rua Lubavitch, 64 – 01123-010 – Bom Retiro - São Paulo – SP
Tel/Fax: 11 3361 4976 | www.poiesis.org.br

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Implantar os serviços a partir da data estabelecida na autorização de início dos serviços, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada;
- 5.2. Disponibilizar mão de obra especializada, respeitada a legislação trabalhista.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 5.4. Prestar o serviço contratado de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo mão de obra especializada, eficiência e qualidade no trabalho efetuado;
- 5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.7. Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 5.8. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 5.9. Responder exclusivamente por quaisquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, especialmente aquelas decorrentes de relações empregatícias, de caráter previdenciário, tributário ou acidentário;
- 5.10. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou

previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante.
- 5.12. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 5.13. Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 5.14. Disponibilizar aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação e necessários ao exercício de suas funções, tais como: luvas, uniformes entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar a ocorrência de acidentes;
- 5.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos;
- 6.5. Proceder ao pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, na periodicidade e prazo ajustados;

7. PROPOSTA COMERCIAL

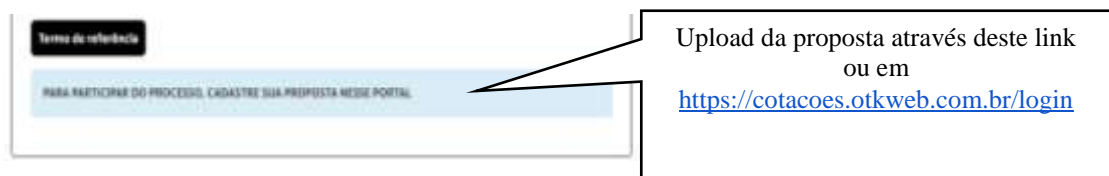
7.1. A Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues, via upload, em formato PDF, no link <https://cotacoes.otkweb.com.br/login> (ver figura na sequência, no subitem 7.1.4), até o dia **27/05/2024**, devendo conter:

7.1.1 Atestado de visita técnica;

7.1.2 Proposta comercial, que deverá conter orçamento detalhado elaborado pela PROPONENTE;

7.1.3 Á documentação constante do subitem 10 deste Termo de Referência.

7.1.4 A figura a que se refere o subitem 7.1, orientativa da tela de upload da Documentação e da Proposta Comercial em formato PDF, é a seguinte:



7.1.5 Para esclarecimentos sobre o acesso aos links, as PROPONENTES deverão contatar o Departamento de Compras da POIESIS no endereço eletrônico compras@poiesis.org.br.

8 VISITA TÉCNICA

8.1. Para participação do processo, a proponente deverá realizar visita técnica no local onde os serviços serão executados, verificando as condições do ambiente de trabalho, ponto de energia, espaço para execução dos serviços, armazenagem de equipamentos e materiais, horários de acesso e qualquer outro aspecto que possa merecer uma especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços.

8.2 A visita técnica deverá ser agendada com a gerente da Fábrica Bianca Cristina pelo e-mail biancasindona@fabricasdecultura.org.br, com antecedência mínima de 02 dias do fim do prazo de entrega da proposta comercial.

POIESIS

Rua Lubavitch, 64 – 01123-010 – Bom Retiro - São Paulo – SP
Tel/Fax: 11 3361 4976 | www.poiesis.org.br

9 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A descrição das atividades da empresa deverá ser compatível com o serviço solicitado neste Termo de Referência;

9.2. Toda documentação informada no item 10 deste termo de referência

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Cópia do Contrato Social e última Alteração do Contrato Social;

10.2. RG e CPF do(s) sócio(s), com poderes de administração da empresa, ou de procurador devidamente habilitado, que firmará(ão) o Contrato;

10.3. Cartão do CNPJ (CNAE de acordo com a atividade proposta);

10.4. Comprovante de endereço da empresa (luz, telefone ou banco);

10.5. Comprovante da conta bancária em nome da empresa;

10.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

10.7. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Menor valor global

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

POIESIS

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

São Paulo, 20 de maio de 2024

Dennis Alexandre Rodrigues De Oliveira
Diretor de Fábricas de Cultura